



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecedor de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	01/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4729	02/08/2025	1	51.205.028/0001-04 - GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	806	2025008908	1.056,00	1,01
2	01/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4797	12/08/2025	1	51.205.028/0001-04 - GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	809	2025008904	9.661,00	9,64
3	09/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	942	13/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22474	2024011375	1.560,00	1,54
4	09/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	942	13/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22473	2024011375	5.093,00	5,04
5	09/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4796	12/08/2025	1	42.092.374/0001-24 - GALLIE LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4283	2025008902	4.455,00	4,41
6	14/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3119	08/04/2025	1	37.673.034/0001-57 - MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	7221	2025005376	2.763,00	2,74
7	14/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3120	08/04/2025	1	37.673.034/0001-57 - MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	7222	2025005306	2.763,00	2,74
8	14/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3121	08/04/2025	1	37.673.034/0001-57 - MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	7220	2025005303	5.526,00	5,51
9	14/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3942	09/05/2025	1	37.673.034/0001-57 - MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	7223	2025007444	5.526,00	5,51
10	15/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2234	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2221	2025003907	1.195,20	1,14
11	15/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2235	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2218	2025003907	5.024,40	5,01
12	15/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2236	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2209	2025003907	280,00	284
13	15/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2246	19/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2210	2025003908	5.063,20	5,04
14	15/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2247	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2215	2025003908	280,00	284
15	15/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	2248	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2214	2025003908	1.565,50	1,54
16	16/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4728	02/08/2025	2	32.534.969/0001-39 - CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3472	2025008911	126,00	124
17	16/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4770	10/08/2025	1	32.534.969/0001-39 - CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3473	2025008910	157,20	151
18	16/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4798	12/08/2025	2	32.534.969/0001-39 - CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3469,3474	2025008909	3.966,30	3,94
19	28/07/2025	31/08/2025	21/08/2025	4798	12/08/2025	3	32.534.969/0001-39 - CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3585	2025008909	1.909,70	1,91
20 *	04/08/2025	31/08/2025	12/08/2025	5625	14/07/2025	1	27.563.168/0001-61 - DU DISTRIBUIDORA LTDA	2165	2025011364	13.440,00	13,4

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	25/07/2025	31/07/2025	14/08/2025	4857	17/06/2025	1	17.533.095/0001-01 - MCM LOCACOES LTDA	2025238	2025008552	37.000,00	37,0
2	29/07/2025	31/07/2025	14/08/2025	187	03/01/2025	7	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIARIA LTDA	202500080	2024001736	5.153,85	5,14



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. I
3	04/08/2025	31/08/2025	14/08/2025	1351	02/01/2025	7	25.166.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	202500177	2024012436	1.890,00	1,88

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. I
1	09/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	966	13/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22475	2024015335	9.808,88	9,80
2	09/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	966	13/01/2025	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22476	2024015335	1.955,00	1,94
3	09/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	3907	29/04/2025	2	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	202500019	2023005950	3.000,00	3,00
4	15/07/2025	30/07/2025	04/08/2025	1459	20/02/2025	3	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	15759	2021009918	2.338,64	2,33
5	15/07/2025	30/07/2025	04/08/2025	1461	03/01/2025	7	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	15682	2021009918	604,10	60
6	15/07/2025	30/07/2025	04/08/2025	1462	03/01/2025	6	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	15760	2021009918	7.644,43	7,64
7	22/07/2025	31/07/2025	05/08/2025	4890	02/06/2025	2	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	202500391	2024016511	5.699,10	5,66
8	25/07/2025	31/07/2025	08/08/2025	3515	24/04/2025	1	28.567.438/0002-56 - TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA	14543,202500000000930	2024009136	9.284,40	9,26
9 *	30/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	244	22/01/2025	48	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11183771	2023019205	213,35	21
10 *	30/07/2025	31/07/2025	01/08/2025	244	22/01/2025	49	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11183728	2023019205	213,35	21
11 *	01/08/2025	31/08/2025	04/08/2025	244	22/01/2025	50	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11192346	2023019205	384,03	38
12 *	04/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	1443	02/01/2025	6	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000493	2024014262	13.200,00	13,2
13 *	04/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	1444	02/01/2025	6	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000494	2024014262	6.335,47	6,33
14 *	04/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	1446	20/02/2025	3	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000495	2024014262	31.057,42	31,0
15 *	04/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	3826	16/04/2025	4	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	789	2024011956	4.209,00	4,20
16 *	05/08/2025	30/08/2025	05/08/2025	244	22/01/2025	51	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11197954	2023019205	341,36	34
17 *	05/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	3984	13/05/2025	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	2025000556	2025007487	17.733,54	17,7
18 *	05/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	3029	01/04/2025	6	44.404.731/0001-78 - IDX DATA CENTERS & IT SERVICES S.A.	2025001227	2024006932	4.158,32	4,15
19 *	06/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	1062	02/01/2025	29	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9056	2021007036	220,00	221
20 *	06/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	1062	02/01/2025	30	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9064	2021007036	945,00	941
21 *	06/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	1062	02/01/2025	31	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9065	2021007036	3.300,00	3,30



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. F
22 *	06/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	1062	02/01/2025	32	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9066	2021007036	1.760,00	1,76
23 *	06/08/2025	31/08/2025	22/08/2025	3857	01/04/2025	4	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANCULO CONSULTORIA SIS LTDA	20250057	2025004079	21.000,00	21,04
24 *	06/08/2025	31/08/2025	22/08/2025	3901	29/04/2025	4	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	20250018	2023005950	2.500,00	2,50
25 *	06/08/2025	31/08/2025	22/08/2025	3907	29/04/2025	3	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	202500023	2023005950	3.000,00	3,00
26 *	07/08/2025	21/08/2025	20/08/2025	2325	07/02/2025	6	34.028.316/783-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	57780	2021014311	63,00	63
27 *	08/08/2025	27/08/2025	22/08/2025	150	15/01/2025	8	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7933640	2022014823	18.417,58	18,4
28	13/08/2025	31/08/2025	29/08/2025	1459	20/02/2025	4	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16200	2021009918	1.464,10	520
29 *	18/08/2025	31/08/2025	18/08/2025	244	22/01/2025	52	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11225108,11225188,11225206,11225350	2023019205	1.066,75	1,06
30 *	19/08/2025	19/08/2025	19/08/2025	244	22/01/2025	53	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11228044	2023019205	213,35	213
31 *	21/08/2025	21/08/2025	21/08/2025	244	22/01/2025	54	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11234717	2023019205	597,38	597
32 *	22/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	244	22/01/2025	55	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11238935	2023019205	256,02	256
33 *	26/08/2025	26/08/2025	26/08/2025	244	22/01/2025	56	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11243602,11245202	2023019205	512,04	512
34	29/08/2025	31/08/2025	29/08/2025	244	22/01/2025	57	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11247744	2023019205	213,35	213

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. F
1	23/07/2025	31/08/2025	07/08/2025	7929	05/11/2024	8	13.305.837/0001-90 - MVC CONSTRUTORA LTDA	202500000000203	2022007837	10.376,85	10,37

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. F
1	09/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	3030	27/03/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22474	2024011375	8.554,95	8,55
2	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	3911	07/05/2025	2	07.654.168/0001-60 - NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS - EIRELI	153322	2025007382	43.044,00	43,04
3	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2237	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2211	2025003906	1.512,60	1,51
4	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2238	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2216	2025003906	5.040,64	5,04
5	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2239	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2213	2025003906	280,00	280



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
6	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2240	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2223	2025003910	1.512,60	1,5
7	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2241	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2222	2025003910	5.024,40	5,0
8	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2242	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2220	2025003910	280,00	28
9	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2243	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2219	2025003909	1.512,60	1,5
10	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2244	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2212	2025003909	5.063,20	5,0
11	15/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2245	14/03/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2217	2025003909	280,00	28
12	21/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	4771	02/06/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	22730	2025009341	42.279,42	42,2
13	21/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	4772	02/06/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	22729	2025009348	27.841,14	27,8
14	23/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	4109	22/05/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14421	2024014280	57.482,33	57,4
15	23/07/2025	31/08/2025	06/08/2025	4108	22/05/2025	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14417	2024014280	21.360,80	21,3
16	28/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	1798	24/02/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7725	2025002227	50.017,50	50,0
17	28/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	1800	24/02/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7726	2025002291	50.992,50	50,5
18	28/07/2025	31/07/2025	06/08/2025	5535	27/06/2025	1	37.844.754/0001-38 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1903	2025010094	49.175,00	49,1
19	28/07/2025	31/08/2025	22/08/2025	383	27/01/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9391	2025000458	2.463,24	2,4
20	28/07/2025	31/08/2025	22/08/2025	3612	23/04/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9392	2025006353	6.127,40	6,1
21	28/07/2025	31/08/2025	22/08/2025	5569	31/07/2024	3	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9393	2024007644	1.000,80	1,0
22	28/07/2025	31/08/2025	22/08/2025	3665	23/04/2025	2	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	1336	2025006350	7.450,00	7,4
23	04/08/2025	31/08/2025	22/08/2025	4904	23/06/2025	1	50.429.699/0001-88 - CLEAN MAXXXY COMERCIO LTDA	1753	2025009880	19.830,16	19,8
24	04/08/2025	31/08/2025	22/08/2025	4905	23/06/2025	1	50.429.699/0001-88 - CLEAN MAXXXY COMERCIO LTDA	1752	2025009881	19.733,60	19,7
25	05/08/2025	31/08/2025	22/08/2025	3911	07/05/2025	3	07.654.168/0001-60 - NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS - EIRELI	15332	2025007382	30.627,00	30,6
26	18/08/2025	31/08/2025	27/08/2025	3945	09/05/2025	1	19.917.154/0001-70 - HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	2939	2025007477	52.800,00	52,8
27	18/08/2025	31/08/2025	27/08/2025	1457	21/02/2025	14	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	485	2025002218	1.508,35	1,5
28	18/08/2025	31/08/2025	27/08/2025	1458	21/02/2025	4	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	486	2025002129	34.500,00	34,5
29	19/08/2025	31/08/2025	27/08/2025	1805	24/02/2025	1	09.034.672/0001-92 - MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	53684	2025002088	34.000,00	34,0



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
30	20/08/2025	31/08/2025	28/08/2025	1807	24/02/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7734	2025002229	65.030,00	65,0
31	20/08/2025	31/08/2025	28/08/2025	3118	08/04/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8324	2025005422	207.653,00	207,6

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	06/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	6334	04/08/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22711	2024012434	7.156,00	7,1

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	02/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	3985	13/05/2025	3	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500474	2025007487	14.797,35	14,7
2	09/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	940	13/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22475	2024015335	140,00	141
3	09/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	940	13/01/2025	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22476	2024015335	525,00	52,2
4	09/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	2896	27/03/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22476	2024015335	1.712,00	1,7
5	11/07/2025	31/07/2025	04/08/2025	3986	13/05/2025	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2025000511	2025007487	22.886,18	22,8
6	22/07/2025	31/07/2025	07/08/2025	3853	30/04/2025	2	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	202500061	2022004178	31.999,29	31,9
7	22/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3885	25/04/2025	3	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	6284	2022010962	10.617,07	10,6
8	22/07/2025	31/07/2025	07/08/2025	3854	30/04/2025	2	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202500068	2022004176	31.998,98	31,9
9	22/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	4886	02/06/2025	2	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	202500390	2024016511	24.608,05	24,6
10	23/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3849	30/04/2025	2	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	2025000161	2022004179	31.999,58	31,9
11	23/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	1085	06/01/2025	6	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	20250007	2023000087	31.998,87	31,9
12	23/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	373	03/01/2025	6	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANALISE LABORATORIAL LTDA	202500015	2023000091	31.061,14	31,0
13	24/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	223	02/01/2025	6	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA.	20250001879	2020016425	7.136,97	7,1
14	24/07/2025	31/07/2025	12/08/2025	3864	30/04/2025	2	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA.	20250001880	2022004177	31.760,08	31,7
15	01/08/2025	18/08/2025	18/08/2025	1078	23/01/2025	18	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	3055976	2024000504	85,03	8,5
16	05/08/2025	31/08/2025	27/08/2025	3885	25/04/2025	4	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	6339	2022010962	10.617,00	10,6
17	05/08/2025	31/08/2025	27/08/2025	3985	13/05/2025	4	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500556	2025007487	24.576,89	24,5



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2025 à 31/08/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. I
18	05/08/2025	31/08/2025	27/08/2025	3986	13/05/2025	5	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500554	2025007487	25.879,60	25.879,60
19 *	06/08/2025	27/08/2025	18/08/2025	1078	23/01/2025	17	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	3058357	2024000504	715,97	715,97
20 *	08/08/2025	27/08/2025	26/08/2025	151	15/01/2025	8	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7933639	2022014823	114.012,70	114.012,70
21 *	13/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	5686	02/08/2025	2	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1445	2025002904	24.734,00	24.734,00
22 *	13/08/2025	31/08/2025	21/08/2025	5688	02/08/2025	1	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1446	2025002904	6.578,00	6.578,00

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. I
1	30/07/2025	31/07/2025	13/08/2025	4761	10/06/2025	1	07.654.168/0001-60 - NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS - EIRELI	15331	2025009265	4.536,00	4.536,00
2	04/08/2025	31/08/2025	13/08/2025	4903	23/06/2025	1	50.429.699/0001-88 - CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA	1754	2025009879	18.213,60	18.213,60

Quiana Nunes

ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA

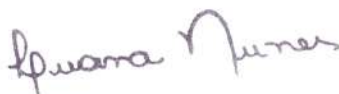
PROCESSO:2024014262

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 127/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024014262, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO;
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender necessidades de segurança dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2025000494**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 6 empenho nº 1444.



Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

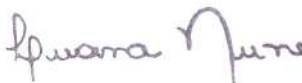
PROCESSO:2024014262

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 128/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024014262, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO;
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender necessidades de segurança dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2025000495**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3 empenho nº 1446.

 Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024011956

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 129/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024011956, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA E MANUTENÇÃO MENSAL DE PROTOCOLO ELETRÔNICO, EM AMBIENTE ONLINE (WEB) JUNTO A MUNICIPALIDADE DE GURUPI, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI E OS DEMAIS ÓRGÃOS;
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 789** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 4 empenho nº 3826.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 130/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11197954**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 51. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 05 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2025007487

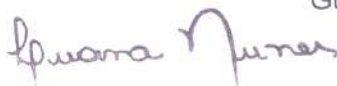
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº131/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025007487, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE IMPRESSAO, DIGITALIZACAO E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSOES, COPIAS E DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS. EMPRESA: PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA;
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de contratação da empresa para serviços de impressão, digitalização e reprodução de documentos, sendo que este serviço é de extrema necessidade para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses Serviços impressão, digitalização e reprodução de documentos, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo serviços são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2025000555**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaLNº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04 empenho nº 3984.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024006932

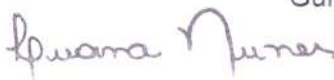
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 132/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024000504, que tem por objeto DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA INTEGRADA.
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de telefonia fixa para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no parágrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2025001227**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 6 empenho nº 3029.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 133/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET;
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 9056**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 29 empenho nº 1062.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

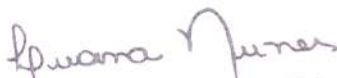
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 134/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET;
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 9064**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 30 empenho nº 1062.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 135/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET;
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no parágrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 9065**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 31 empenho nº 1062.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 136/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET;
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 9066**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 32 empenho nº 1062.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2025004079

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 137/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2025004079**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO.
3. Justifica-se devido à necessidade de continuada de prestação de serviços contábeis e alimentar SICAP das escriturações contábeis, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar multas pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20250057**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINnº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **4. EMPENHO 3857**.

 Gurupi/TO, 22 de Agosto de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023005950

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 138/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005950, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BUSINESS INTELLIGENCE (BI) (DASHBOARDS) PARA A REGULAR REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO INFORMATIZADO DOS ATENDIMENTOS, COM DESTAQUE E ENFOQUE NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos médicos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20250018**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 4 empenho nº 3901.

Gurupi/TO, 22 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023005950

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 139/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005950, que tem por objeto MESES RESTANTES DE 2024 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO (BPA/SIA)-DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS COM OBJETIVO DE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS E COM ISSO PERMITIR MELHORIAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA AS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido a necessidade de realizar o acompanhamento das ações realizadas e com isso permitir melhorias na captação de recursos para as referidas unidades de saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202500023**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3 empenho nº 3907.

Gurupi/TO, 22 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021014311

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 140/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021014311, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, POR INEXIGIBILIDADE - ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de postagens para atender necessidades do programam de atenção da saúde da criança (testes do pezinho) notificações jurídicas de saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 57780**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.Vda|Nº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 6. **EMPENHO 2325**.

Gurupi/TO, 20 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2022014823

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 141/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022014823, que tem por objeto DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONSUMIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3. Justifica-se a necessidade de Fornecimento de energia elétrica, que necessitam desse fornecimento, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo fornecimentos de energia são imprescindíveis para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7933640**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 08 empenho nº 150.

Gurupi/TO, 22 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 142/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11225108, 11225188, 11225206, 11225350**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **52. EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 18 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 143/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11228044**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da Lei nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **53. EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 19 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 144/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11234717**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **54. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

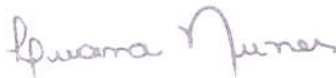
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 145/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11238935**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **54. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 22 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

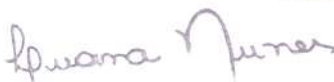
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 146/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11245202, 11243602**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInnº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **56. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 26 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024000504

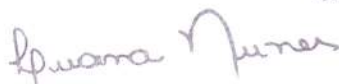
PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 147/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024000504, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA;
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 3058357**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 17 empenho nº 1078.

Gurupi/TO, 18 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2022014823

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 148/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022014823, que tem por objeto DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONSUMIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ,
3. Justifica-se a necessidade de Fornecimento de energia elétrica, que necessitam desse fornecimento, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo fornecimentos de energia são imprescindíveis para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente,em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7933639**,está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINnº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 08 empenho nº 151.

Gurupi/TO, 26 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2025002904

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 149/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025002904 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PECAS;
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de manutenção dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses equipamentos para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo equipamentos são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a NF nº 1445, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 empenho nº 5686.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2025002904

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 150/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025002904 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PECAS;
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de manutenção dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses equipamentos para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo equipamentos são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1446**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 5688.

Gurupi/TO, 21 de Agosto de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023